



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

A DIMENSÃO VALORATIVA DE VÍTIMA E RÉU NOS GÊNEROS DE UM PROCESSO PENAL

Rivaldete Maria Oliveira da Silva

Centro Universitário de João Pessoa/UNIPÊ, UFPB/GPLEI
rivaldeteoliveira@gmail.com

RESUMO

A comunicação tem por objetivo refletir a dimensão valorativa dos termos vítima e réu nos processos enunciativos de gêneros forenses da área penal com base nos pressupostos da teoria dialógica da linguagem, destacando-se as contribuições do Círculo de Bakhtin para os estudos da expressividade da palavra nos gêneros discursivos. Nesse sentido, são consideradas, ainda, observações sobre a construção dos enunciados, a fim de que se questionem os mecanismos ideológicos do discurso, a partir de formas apreciativas e avaliativas e sejam compreendidas as relações jurídicas entre os sujeitos envolvidos em uma atitude responsiva ativa. Este princípio responsivo do outro na cadeia discursiva permite que os atos comunicativos sejam compreendidos e estejam sempre ligados a uma situação social nas diversas formas específicas de uso da linguagem. Com pesquisa exploratória e método qualitativo de natureza bibliográfica com estudo de caso, buscam-se aspectos do discurso forense na área penal, do tratamento cerimonioso existente entre as vozes, do uso do tecnicismo jurídico, dos recursos expressivos e dos efeitos de sentido. Por esse contato entre a língua e a realidade, a palavra determina um juízo de valor, uma avaliação, uma expressividade. Entende-se, portanto, que o questionamento destes aspectos contribui para a elaboração dos gêneros, dando-lhes maior especificidade em relação ao tema, à estrutura composicional, ao estilo e aos movimentos dos sujeitos no diálogo, a fim de favorecer os estudos da linguagem processual penal dentro de uma linha teórico-discursiva necessária para abordagens em planos de ensino de disciplinas como Português Jurídico e Argumentação Jurídica.

Palavras-chave: Dimensão valorativa, palavra, gêneros forenses, Bakhtin.

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa fundamenta-se nas dificuldades encontradas pelo estudante de Direito para compreender a linguagem jurídica, especificamente, a linguagem forense. Ao iniciar-se nos estudos dos gêneros discursivos judiciais, observa-se a preocupação do acadêmico com os dizeres forenses a partir das orientações apreciativas e das valorações dos sujeitos envolvidos no processo, principalmente, com a clareza dos enunciados, os argumentos atinentes à defesa ou à acusação e o uso da palavra em contextos enunciativos para dizer bem uma presunção de verdade.

Estes obstáculos decorrem da própria linguagem jurídica que apresenta um jargão técnico determinado na legislação, no texto judicial e na própria doutrina que distancia a sociedade da jurisdição. Os termos processuais se revestem de erudição de tal forma que não alcançam os principais interessados no discurso, autor, réu e sociedade, enfim aquele que necessita dos serviços judiciários direta ou indiretamente.

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

www.conedu.com.br



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

No processo penal, as formas de produção do discurso são permeadas de confrontos ideológicos e índices valorativos que refletem a palavra como instrumento mediador das relações humanas, como signo ideológico, dimensionado por um acento de valor ou apreciativo.

Um estudo da construção do signo vítima e réu nos gêneros discursivos com seus elementos constitutivos, especificados pelo tema (o conteúdo no momento da enunciação), pela forma de organização textual (construção composicional) e pelos recursos linguísticos (o estilo, o próprio gênero), em uma amostra selecionada de um processo penal com base na teoria dialógica da linguagem de Bakhtin/Volochínov (2009), Bakhtin (2010), Silva (2014) e Sobral (2010) contribui para compreensão das formas como o signo ideológico se realiza dentro de uma determinada situação de comunicação.

Nesse norte, tem-se por objetivo refletir o uso da língua, em sua dimensão valorativa, nos processos enunciativos de gêneros forenses da área penal, a partir das formas de produção do discurso que refletem a palavra como instrumento mediador das relações humanas, permeado de índices valorativos e confrontos ideológicos.

Desta proposta, depreendem-se outras mais específicas como investigar os atos enunciativos que se estabelecem entre os sujeitos de uma situação específica de comunicação por sua composição verbal e extraverbal e identificar as avaliações e os acentos apreciativos presentes nos gêneros do *corpus* apresentado, principalmente, o inquérito, a denúncia e a pronúncia.

O percurso de análise está inserido nos procedimentos técnicos da pesquisa exploratória com estudo de caso. A fundamentação bibliográfica, na perspectiva qualitativa, dialética e dialógica, determina-se pelo embasamento teórico para compreensão do enunciado em contextos discursivos que se realizam em condições específicas de produção. A natureza documental da investigação decorre da seleção de um *corpus*, tido como fonte primária que ainda não recebeu tratamento analítico.

Esta proposta de linguagem para a prática jurídico-penal sob a ótica do uso da palavra no gênero contribui para o jurista aprofundar seus dizeres diante da complexidade do tema abordado bem como ajuda a comunidade acadêmica a compreender expressões linguísticas e discursivas desse universo de conhecimento.

No âmbito interdisciplinar, o estudo, além de oferecer uma contribuição aos estudos da linguagem processual penal dentro de uma linha teórico-discursiva, vincula-se a aspectos técnicos e filosóficos ligados às atividades relacionadas ao Direito Penal, à Antropologia e à Sociologia, uma vez que o discurso jurídico, nesse sentido, dialoga com outros discursos tecendo um embate de natureza verbal, em vista dos contatos determinados pela estrutura sociopolítica, que se materializa na palavra sob diferentes modos de uso da linguagem.

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

www.conedu.com.br



2 O CONTEXTO ENUNCIATIVO PELOS GÊNEROS DISCURSIVOS

Analisar particularidades discursivas pela perspectiva do gênero significa descobrir outras formas enunciativas de produção do discurso e uma concepção outra de sujeito, que se preocupe em representar o mundo tão somente pela linguagem. Esta postura enfoca a construção de relações intersubjetivas, onde várias vozes se entrelaçam, cada uma com o seu poder de enunciar a partir da posição e da relação de força que representa.

Ao tratar da palavra no contexto do gênero, Bakhtin (2010) enfatiza que toda palavra se organiza dentro de um determinado gênero discursivo numa situação de interação verbal. Nesse processo, o locutor elabora seu enunciado e espera uma resposta, que se constitui em uma compreensão responsiva ativa do outro. Assim, ele expõe o que deve ser dito, considerando o interlocutor ou os interlocutores e o contexto do ato de comunicação.

Dessa maneira, tem-se a linguagem como um lugar de sujeitos ativos, situados numa relação social organizada como, por exemplo, as relações de direito, uma vez que “a linguagem judicial intrinsecamente assume uma discrepância nítida entre o subjetivismo verbal das partes num processo e a objetividade do julgamento.” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009, p. 159). Dada essa natureza, nada é admitido, em seu contexto, que não seja compartilhado e direcionado ideologicamente.

Aprofundando o que interessa à pesquisa, realçamos a importância da palavra no discurso, não a palavra dicionarizada, mas a habitada de sentido, aquela dotada de um juízo de valor, em outros termos, palavra como enunciado concreto, composta de uma parte verbal e de uma parte presumida. A palavra, assim, surge impregnada por posicionamentos valorativos e por sua entoação expressiva e avaliativa.

Todos os fenômenos que nos rodeiam têm um julgamento de valor. É essa dimensão valorativa que organiza o enunciado e a sua entoação. Assim, quem escreve seleciona palavras do contexto da vida, por sua vez, elas vêm impregnadas de valores específicos. A análise dialógica pelo recorte do signo ideológico com seus acentos valorativos revela relações e responsabilidades entre pessoas, relações refletidas e fixadas pelo material verbal, fato que só acontece no ato concreto da comunicação.

O falante envolve as palavras de entonações por ele conferidas, dá-lhes valores no enunciado, conforme o que se chama de situação e auditório social. Esses elementos determinam a escolha e a ordenação de qualquer orientação valorativa numa realidade específica. Desse modo,

Toda palavra usada na fala real possui não apenas tema e significação no sentido objetivo, de conteúdo, desses termos, mas também um acento de



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

valor ou apreciativo, isto é, quando um conteúdo objetivo é expresso (dito ou escrito) pela fala viva, ele é sempre acompanhado por um acento apreciativo determinado. Sem acento apreciativo, não há palavra. (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2009, p. 137).

Essas aceções ou acentos valorativos imbuídos nos enunciados são compreendidos pela entonação expressiva (tom amistoso, tom autoritário, irônico, oratório, científico) que permite aos temas variarem de acordo com a situação discursiva.

Por outro lado, os gêneros se constituem como tipos de enunciado, construídos em cada esfera de uso da língua. Se a palavra adquire peculiaridade própria de enunciado:

Quando escolhemos as palavras, no processo de construção de um enunciado, nem de longe as tomamos sempre do sistema da língua, em sua forma neutra *lexicográfica*. Costumamos tirá-las de *outros enunciados*, e, antes de tudo, de enunciados congêneres com o nosso, isto é, pelo tema, pela composição, pelo estilo; conseqüentemente, selecionamos as palavras segundo a sua especificação de gênero (BAKHTIN, 2010, p. 292-293, grifos do autor).

Qualquer mudança, nesse processo, gera também uma mudança de gênero. Por esta razão, deve-se afirmar que os gêneros são formas de enunciado, que funcionam como elos na cadeia complexa, contínua, e infinita da comunicação, estabelecendo relações dialógicas com outros enunciados, mantendo, no seu horizonte, a orientação para uma resposta ativa do outro.

Os gêneros do discurso tornam-se, dessa maneira, critério essencial para a definição de um acabamento específico da comunicação verbal. “Podem ser definidos como diferentes formas de uso da linguagem que variam de acordo com as diferentes esferas de atividade do homem.” (SILVA, 2014, p. 69). Dessa maneira, torna-se impossível tratar de palavra sem aludir às especificidades dos gêneros discursivos, pois se o gênero é uma forma típica de enunciado, a palavra incorpora esta tipicidade em uma atividade sociocomunicativa.

No dizer de Bakhtin (2010, p. 283),

Se os gêneros discursivos não existissem e nós não os dominássemos, se tivéssemos de criá-los pela primeira vez no processo do discurso, de construir livremente e pela primeira vez cada enunciado, a comunicação discursiva seria quase impossível.

O homem aprende a moldar sua fala às formas do gênero e, ao ouvir a fala do outro, pressentindo, de imediato, pelas primeiras palavras, o gênero, adivinhando-lhe o volume (a extensão aproximada do todo discursivo), a dada estrutura composicional, presumindo-lhe a extensão e a sua importância. Tudo isso “[...] implica ter em vista a situação social e histórica concreta do sujeito, tanto em termos de atos não discursivos como em sua transfiguração discursiva, sua construção texto/discurso.” (SOBRAL, 2010, p. 23). Essa habilidade permite o diálogo dos enunciados de outrem com os de quem escreve, tendo em vista sempre um destinatário, de modo que não há enunciados isolados.

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

www.conedu.com.br



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

A interação verbal da propositura jurídica processual envolve os sujeitos denominados de essenciais, que são o juiz, o acusado e o acusador uma vez que sem eles não há processo, não se forma a relação jurídica triangular necessária à formulação do ato. Os classificados como secundários são todos aqueles que facilitam o desenvolvimento da relação processual como os assistentes de acusação, peritos e auxiliares da justiça.

Nesse movimento, não há espaço definido nem demarcado, a exploração de novos sentidos é o que permite a construção dos possíveis lugares. Com os encontros e desencontros no diálogo, o sujeito se constitui, manifesta-se pela mediação sógnica, tendo a linguagem como meio de sua atualização nas mais diversas atividades humanas.

3 UM ESTUDO DE CASO

O *corpus* de nossa pesquisa insere-se no Código Penal como homicídio qualificado por motivo torpe e fútil em razão de ter sido praticado por encomenda ou paga. O que significa, em primeiro plano, ser um motivo que demonstra depravação moral do agente e que, em seguida, tem-se um motivo de pequena importância, tido como insignificante para a razão de matar, em outros termos, admite-se total falta de proporção entre a causa e o crime propriamente dito. (GONÇALVES, 2010).

Sobre o ocorrido, verifica-se que, em depoimento, o esposo da vítima afirma que ela estava à janela de sua casa, enquanto a família assistia aos programas de televisão na sala, quando ouviu um disparo de arma de fogo e viu sua mulher caindo com grande ferimento no lado direito do rosto. Nesse mesmo momento, foi avisado pelos vizinhos que um homem desceu de um automóvel de marca opala, portando um objeto enrolado em saco plástico, em seguida disparando contra a vítima. Perguntado sobre os possíveis motivos do crime, ele afirma não saber as razões, mas declara que sua esposa havia-lhe informado sobre um recado recebido de um usineiro da região dizendo que “[...] ELA ESTAVA SE DANDO BEM ENQUANTO NÃO ENTRASSE NAS TERRAS DELE E QUE NÃO FIZESSE ISSO PARA O BEM DELA [...]” (ALAGOA GRANDE-PB, Proc. nº 2000332281-3, 2º Inquérito Policial-autos complementares, 1991, p. 1230).

O processo se inicia com um termo de autuação da Delegacia de Polícia, datado de 13 de agosto de 1983 e assinado pelo delegado, que instaura Inquérito Policial, através de portaria e se encerra em 12 de novembro de 2002 com treze volumes impressos e organizados a partir da negociação das falas entre os sujeitos constituídos.

Nesse percurso histórico, circula um grande universo de gêneros como portarias, despachos, exames periciais, laudos, inquéritos, procurações, substabelecimentos, pareceres, ofícios, mandados, termos de declaração, termos de audiência, certidões de nascimento,



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

certidões de óbito, revogações, autos de prisão preventiva, autos de entrega, editais, recibos de correio, *habeas-corpus*, juntadas, alvarás de soltura, intimações, autos de qualificação, cartas precatórias, resumo de provas, contrarrazões, defesas prévias, sentenças, atas e acórdãos, que se ligam pelos veios ideológicos a fim de regular ações humanas e identificar todos os elementos necessários aos meios de prova sobre o fato em consonâncias concretas com a norma.

4 OS SUJEITOS VÍTIMA E RÉU PELOS SUJEITOS JURÍDICOS

Como resultado da investigação, verifiquem-se, aqui, os sentidos determinados para os sujeitos vítima e réu a partir dos dizeres das principais autoridades do processo como o advogado, o promotor e o juiz nos gêneros inquérito, denúncia e pronúncia. Merece destaque, nessa perspectiva, a avaliação que se realiza dos atos desses sujeitos, dada a sua condição de não poder dizer ou fazer em seu benefício a não ser pela voz do outro, do lugar social que esse outro ocupa na sociedade, ou seja, pela voz de um sujeito que tem um papel específico nas relações sociais: o sujeito jurídico.

Para que se instaure um processo penal para apuração de crime contra a vida é preciso pressupor a existência de dois sujeitos a serem delimitados na situação: a vítima e o réu ou réus, o primeiro definido como aquele que sofre a violência material, que foi atingido em seu bem maior (a vida) enquanto o segundo responde pela prática da infração penal, é identificado como autor do fato ou suspeito do crime.

Nessa condição, as vozes proliferam e mantêm relações de negociação, compreensão, concordância, desacordos e discussões pela palavra. Esta atividade complexa, adversa ou análoga, de relacionamento interdependente, delimita-se pela alternância dos sujeitos falantes, que produzem enunciados-respostas dentro da cadeia da comunicação verbal.

Como sujeito passivo no jurídico, a vítima se reflete pelas vozes (delegado, promotor e juiz) da ordem estatal que procuram uma regulação para chamar o feito à ordem. Consta-se esta preocupação pela busca da reparação do dano sofrido no discurso do inquérito, da denúncia e da pronúncia. Os três gêneros primam pela correta aplicação da justiça, para que se mantenha uma possibilidade de verdade na interação dos procedimentos judiciais e não se atribua o dano a outrem, considerado inocente.

Enquanto palavra da língua, iniciemos pela orientação dicionarizada da palavra vítima assim definida:

Vítima (do latim. *Victima*).

Substantivo feminino.

1. Homem ou animal imolado em holocausto aos deuses
2. Pessoa arbitrariamente condenada à morte, ou torturada, violentada: as vítimas do nazismo.



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

3. Pessoa sacrificada aos interesses ou paixões alheias.
4. Pessoa ferida ou assassinada.
5. Pessoa que sofre algum infortúnio, ou que sucumbe a uma desgraça, ou morre num acidente, epidemia, catástrofe, guerra, revolta, etc.
6. Tudo que sofre qualquer dano.
7. Jur. Sujeito passivo do ilícito penal; paciente.
8. Jur. Pessoa contra quem se comete crime ou contravenção. [Cf. vítima, do v. vitimar.]. (FERREIRA, 2004).

Observe-se que todas as definições fazem uma alusão relativa ao direito, mas o termo “vítima”, no processo, absorve outras possibilidades de sentido, trazendo os ecos sociais e históricos de uma época marcada pelas lutas cotidianas e pelo deslocamento do eixo econômico da agricultura para a indústria, conforme as marcas enunciativas dos gêneros que enfatizam como motivo do crime as reivindicações da vítima por justos direitos trabalhistas sob um clima de ameaça. Vejamos a descrição de um depoimento no inquérito:

Obtivemos informações através de um policial Militar que em conversa com esta autoridade policial e na presença de dois agentes de investigação, disse que o soldado Betânio quando chegava embriagado no II BPM, em Campina Grande, onde trabalhou tempos depois do crime, dizia pra todo mundo ouvir que tinha matado a líder sindical [...]. (ALAGOA GRANDE-PB, Proc. nº 2000332281-3, Inquérito Policial nº23/83,1991, p. 1226).

Da leitura do fragmento depreendem-se as vozes dos agentes de investigação, a voz do policial Militar que dialoga com o delegado, a voz do soldado Betânio e a voz do ‘mundo’, ou seja, a voz de mais um outro, a voz alheia. Pela voz do soldado, a vítima era pessoa de prestígio, era líder, acento avaliativo que inscreve a palavra em ambiente de forte relação de força e poder entre os indiciados. Essa apuração com base na escuta das vozes pode evitar equívocos ou falsos juízos em relação à autoria do crime.

Na denúncia, afirma-se que “a vítima é uma mulher humilde que luta pelos direitos de seus irmãos agricultores, fiel ao compromisso do cargo de presidente Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande”. (ALAGOA GRANDE-PB, Proc. nº 2000332281-3, Denúncia, 1983, p. 4). Esta postura determina a situação sócio-histórica da vítima como mulher, mulher sindicalista envolvida em causas sociais.

A vítima, nessa posição discursiva, define-se pela condição de ser mulher, pobre, ocupante de cargo atribuído aos homens e representante de movimento social. Essa valoração se opõe a toda uma questão social e cultural ditada pela conjuntura da época para o mundo das mulheres, vistas como sexo frágil, prenda do lar, devendo subserviência aos homens pela lei e pela sociedade. Nessa direção, também se lê um discurso ideológico que incorpora a vítima como signo dos movimentos sociais da época, principalmente movimentos ligados aos conflitos de terras e às campanhas por melhores ajustes salariais em confronto com a oligarquia rural ligada à industrialização da cana-de-açúcar.

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

www.conedu.com.br



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

No gênero pronúncia, o sujeito-juiz afirma, no mérito da questão, tratar-se de autoria de homicídio qualificado contra a vítima, líder sindical, Maria Margarida Alves. (ALAGOA GRANDE-PB, Proc. nº 200.1996.014.146-9, 1997). Esse diálogo que repete a função de líder nos enunciados desencadeia uma reação semiótico-ideológica que demonstra o horizonte social do grupo a que pertence a vítima e a define como um signo pelo papel exercido no sindicato, conseqüentemente, entre os trabalhadores.

Nota-se que essa referência da função social de líder para a vítima é enfatizada em todos os relatos, o que a determina como um signo por excelência de uma alteridade inscrita de forma valorativa. A palavra, assim, aglutina o verbal, a palavra dicionarizada, e o não verbal, a condição de enfrentamento de grupos sociais poderosos. Líder, nesse contexto, recebe um acento de valor que se constitui por relações não lineares, diferentes das associações formuladas por signos abstratos, determina uma atitude responsiva de um determinado sujeito em relação a uma posição social e exige também uma atitude dialógica de um outro sujeito, no caso, os operadores do direito, que reproduzem esse signo aproximando contextos e desencadeando outros enunciados, outros sentidos.

De um lado, no discurso processual, ser líder sindicalista já se constitui em traço marcante para sofrer ameaças, para criar embaraços junto a grupos patronais por enfrentar e contestar demandas opressoras que contrariam os interesses de uma determinada categoria. Daí as razões pelas quais os sujeitos enunciadore (delegado, promotor, juiz) enfatizam a vítima como líder, como alguém que tem militância política, que vive uma situação de conflito, que é engajado em uma trajetória ideológica, despertando rivalidades, conseqüentemente, dando motivos para rixas, represálias, atentados, agressões e assassinatos.

Por outro, a vítima, apontada como líder sindical, indica, do ponto de vista social, um lugar de posição, reflete uma voz nas garantias dos direitos jurídico-legais junto aos trabalhadores, ressalta a atitude responsiva dos sujeitos jurídicos em relação aos fatos e comprova a interdependência discursiva das esferas sociais.

Nas mesmas condições em que refletimos sobre as condições concretas de enunciação da língua sobre a palavra vítima no processo, passemos ao termo réu, enquanto sujeito agente de uma ação delituosa.

A palavra réu, no processo penal, além de significar aquele a quem se atribui o delito, vai adquirindo outros sentidos, na medida em que se constroem os autos com vista a uma formação de culpa e a uma aplicação punitiva. Em sua pureza semiótica, réu tem uma dimensão significativa que permeia o discurso de natureza cível ou criminal:

Réu [Do latim. Reu]
Substantivo masculino.

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

www.conedu.com.br



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

1. Indivíduo contra quem se instaurou ação civil ou penal. [Cf. acusado (6), criminoso (4) e querelado.]
2. P. ext. Indivíduo acusado de ação criminosa ou de ato contra o interesse geral.
Adjetivo
3. Que tem culpa(s); culpado, responsável.
4. Que tem má índole; malevolente. [Fem.: ré.] (FERREIRA, 2004).

Na relação processual, o termo réu é valorado, primeiramente, pela qualificação que lhe é atribuída desde o inquérito policial. O enunciado de dados pessoais, ou seja, de qualificação, que se constitui pela indicação de nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão e domicílio, torna-se indispensável para que as partes do processo (réu e vítima) sejam identificadas sem equívocos de homônimos ou outros equívocos, como dados errôneos de endereço, retardando o andamento da ação penal.

Estes dados determinam a identificação do réu e dão a certeza física de que aquele qualificado é o responsável pelo dano. No processo em análise, outras formas discursivas são atribuídas ao termo qualificar no percurso do inquérito, da denúncia e da pronúncia, pois os réus mandantes do crime são denominados de “os potentados de Alagoa Grande”, o “grupo da Várzea”, os “usineiros da região”, “grupo de usineiros da várzea”, “articuladores do crime”, termos que evidenciam a forte influência do sistema econômico e social nos enunciados dos sujeitos locutores no processo.

Nos espaços presumidos do gênero pronúncia, o “grupo” constitui a classe dominante, realiza altos investimentos com a implantação de usinas e estabelecia alianças políticas para garantir seus interesses, sobretudo, nas relações de produção, mantendo um regime de trabalho escravo sem assinar carteira dos trabalhadores, razão que motivou o assassinato relatado no processo.

Dessome-se dos autos, fls. 29, 30, 42, 47, 53, 54, 55, 59, 191, 542/V, 543 3 921/V, que o motivo da prática do homicídio [...] adveio de simples querelas de ordem trabalhista, de intervenção sindical, de reclamos da vítima, que ousou reivindicar atingindo os senhores de engenho da região [...] (ALAGOA GRANDE-PB, Proc. nº 200.1996.014.146-9, Pronúncia, 1997, p. 1983).

A dimensão valorativa estabelecida na expressão “grupo da várzea” reflete, ainda, todo um contexto social de poder, movido pela violência, pela força política do latifúndio, que amortece a luta de classe e fecha espaços para a expressão de vozes discordantes representativas de forças populares. Atente-se para outras expressões como “simples querela de ordem trabalhista” e “reclamos da vítima”, que, no contexto, banalizam a motivação do crime. Em direito, querela significa uma queixa, ou seja, uma ação penal que contém, de modo formal, as denúncias de um ofendido. No dizer do sujeito-juiz, a querela simples reivindica, apenas, uma prestação de fiança referente às perdas e danos, logo não se constitui

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

www.conedu.com.br



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

em motivo para crimes contra a vida. Este sentido se acentua ainda mais com o termo “reclamos” significando apelo, auxílio ou pedido contra algo que prejudica o reclamante.

A palavra réu, advindo desse contexto, não significa apenas um acusado a quem se atribui a prática de uma infração penal, antes carrega um valor ideológico compreendido como direitos garantidos, privilégios concedidos pelas influências sociais e isenção de reponsabilidade sobre o ato praticado.

A reconstrução da dialogia dos discursos nos gêneros processuais emerge de um momento histórico ditatorial cheio de repressões políticas. Tanto a vítima quanto o réu são vistos, naquele momento, como vozes que ecoam em constante confronto político-social e vão se construindo, no processo, pelas vozes de outros sujeitos.

Partindo desse pressuposto, todo texto sobre vítima e réu é construído a partir de um contexto imbricado de outros contextos, que ampliam sentidos, de forma que uma análise desses dizeres leva em conta o contexto jurídico para que os valores e acentos deem suporte e fundamentem um enunciado mais próximo do que se chama, em direito, de verdade formal, construída pela materialidade linguística dos autos e uma verdade real motivada pelas falas testemunhais e pelas construções interativas desses autos.

5 PALAVRAS FINAIS

Os termos vítima e réu, nos discursos das narrativas factuais dos sujeitos jurídicos envolvidos no processo, estão impregnados por julgamentos, avaliações e reavaliações, ditos e presumidos que se distanciam da objetividade e da neutralidade exigidas pelo direito

A vítima, no processo, é vista sob um contexto de forte temporalidade histórica, ocupa diversos lugares enunciativos, é um signo partilhado, ora pela situação social da época, que se manifesta por lutas cotidianas e conflitos econômicos; ora pelos dizeres dos sujeitos jurídicos, que a tratam como líder, como pessoa capaz de enfrentamento das forças político-sociais. Sua condição de líder reúne aspectos socioideológicos que extrapolam qualquer significação, qualquer condicionamento padronizado dos gêneros processuais, qualquer forma de interpretação discursiva.

Por outro lado, os posicionamentos dos sujeitos (delegado, promotor, juiz) para qualificar o réu mostram que a produção do discurso jurídico não está alienada a um conjunto de normas ditadas pelo estado, ou submetida a uma racionalidade objetiva que se pretende dos responsáveis pelo discurso judicial, vincula-se a uma função social, a um contexto, a uma época, a um instituto de poder, tudo isso inter-relacionado, revestido de outros dizeres, marcado pelas escolhas linguísticas de quem as produz. Estas condições de produção resultam em um trabalho de absorção e transformação de outros discursos.

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

www.conedu.com.br



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

Por essas considerações, vítima e réu são valorados pelos movimentos dialógicos, pelos acentos apreciativos das testemunhas, do delegado que apura o caso, do promotor que fundamenta os efeitos de verdade, e do juiz que tem o poder de mandar o réu a júri para que o delito seja apreciado.

REFERÊNCIAS

ALAGOIA GRANDE-PB. Proc. Nº 2000332281-3, Denúncia, 1983. Alagoia Grande-PB: Texto datilografado, 1983. p. 002-005.

_____. Proc. nº 2000332281-3, 2º Inquérito Policial-autos complementares nº 023, 1983. Texto datilografado, 1991. p. 1225-1238.

_____. Proc. nº 200.1996.014.146-9, Sentença de Pronúncia, 1998. Alagoia Grande-PB: Texto datilografado, 1997. p. 1976-1983.

BAKHTIN, M. **Estética da criação verbal**. Tradução de Paulo Bezerra. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

BAKHTIN, M.M.; V.N. VOLOCHÍNOV. **Marxismo e filosofia da linguagem**. Tradução de Michel Lahud e Yara Frateschi Veira. 13. ed. São Paulo: Hucitec, 2009.

FERREIRA, A. B. H. **Novo dicionário eletrônico Aurélio versão 5.0**. 3.ed. rev. e atual. [S. l.]: Ed. Positivo, 2004. Disponível em: <<http://www.aureliopositivo.com.br>>. Acesso em: 10 out. 2013.

GONÇALVES, V. E. R. **Dos Crimes contra a pessoa**. Coleção sinopses jurídicas. 13. ed. reform. São Paulo: Saraiva, 2010. v. 8.

SILVA, R. M. O. da. **O signo ideológico nos discursos dos processos de crime por encomenda: caso Margarida Alves / Rivaldete Maria Oliveira da Silva**. Tese (Doutorado) – UFPB/CCHLA. João Pessoa, 2014. 254f.

SOBRAL, A. Ato/atividade e evento. In: BRAIT, B. (Org.). **Bakhtin: Conceitos-chave**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2010. p. 11-36.